Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 15 de junho de 2011. Ano I, Edição nº 189, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto ao Ofício n° 009/2011-GAUD/MJMCF;

CONSIDERANDO o despacho n° 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho e da servidora Cláudia Brito Novo, no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser ministrado, no período de 27 de junho à 1° de julho, na cidade de Brasília/DF, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, Sl 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total das inscrições é de R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no Curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto ao Memorando n° 182/2011-ECP/AM;

CONSIDERANDO o despacho n° 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor, Elias Cruz da Silva, no curso "ORÇAMENTO PÚBLICO: PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EM CONSONÂNCIA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL", a ser ministrado, no período de 27 de junho à 1° de julho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, Sl 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no Curso "ORÇAMENTO PÚBLICO: PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EM CONSONÂNCIA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

P O R T A R I A N. 128/2011-SGSERH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 022/2010-GPSERH, de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 45/2011 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 5.5.2011, constante do Processo n. 2292/2011;

R E S O L V E:

I - CONCEDER a disposição da servidora SELENE DE BARROS LINS TÔRRES, matrícula nº 278-0A, para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar do Gabinete do Dep. Sinésio Campos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 15.4.2011, com ônus para este Tribunal, devendo a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

II – DETERMINAR à Secretaria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente, observando com rigor, o disposto no art. 5º, § § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução n. 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

ERRATA

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03/06/2011.

ONDE SE LÊ:
Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2007, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
.
LEIA-SE:
Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2007, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

ENG° FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1455/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 7006/2001.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 2020/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 5489/2001.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 1127/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 8563/2000.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 829/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 921/1999 - Nº G. 3133/1999 -.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 995/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 6913/2001.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 2312/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 10742/2002.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 2301/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 6430/2000.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 2305/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 1775/1998 (NG 5909/1998).

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 1664/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 6849/2001.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 1130/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 34/92.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 812/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 4344/2002.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 952/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 8384/2000.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 1460/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 6445/2001.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 1453/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 1856/2003.

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 2495/2011– Recurso de Revisão da Sra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 214/1999 (NG 565/1999).

DESPACHO: Recurso de Revisão admitido, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE JUNHO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 3241/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3 - Assunto: Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde.
4- Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro deste TCE.
5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 619/2011 (fl. 05).
6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.
7–DECISÃO Nº 50/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:
7.1 - Deferir o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, concedendo a licença por motivo de tratamento de saúde, por 21 (vinte e um dias) dias, a contar de 30.05.2011;
7.2 - Determinar à SERH que providencie o registro referente ao período acima indicado;
7.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- PROCESSO TCE nº 2798/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Pedido de prorrogação de disposição da servidora Ana Lúcia Pompeu de Noronha.
4- Órgão solicitante: Ouvidora Geral do Estado.
5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 555/2011 (fl. 06/06v).
6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 154/2011-DEJUR (fls. 08-09).
7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.
8- DECISÃO Nº 51/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:
8.1- Deferir o pedido de prorrogação de disposição da servidora Ana Lúcia Pompeu de Noronha, matrícula n.º 093-0A, para a Ouvidoria Geral do Estado, por 12 (doze) meses, a partir de 2 de junho de 2011, com ônus para este Tribunal;
8.2- Determinar a obrigação de:
a) a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;
b) a SERH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.
Vencido o Conselheiro Julio Cabral, que votou pelo indeferimento do pedido.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 Junho de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Relação 72)

PROCESSO Nº. 2934/2011 – Recurso de Revisão do Sr. PEDRO DUARTE GUEDES, Ex-Prefeito Municipal do Careiro da Várzea, referente ao processo nº. 3766/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 1466/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 3448/2001.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 2908/2011 – Recurso de Reconsideração das Sras. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, Secretária e MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, Secretária Executiva da SEAS, referente ao processo nº. 1625/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 2484/2011 – Recurso de Reconsideração da Sra. RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ, Ex-Diretora da Fundação Escola de Serviços Públicos Municipal – FSPM, referente ao processo nº. 1566/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 2787/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. JOAO SOCORRO CAVALCANTE DA COSTA, Ex-Presidente da Câmara Municipal do Careiro, referente ao processo nº. 2444/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 1440/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. MARIO JORGE GUEDES TAVEIRA, Ex-Presidente da Câmara Municipal do Careiro, referente ao processo nº. 2444/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 2148/2011 – Recurso Ordinário do Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRAO TORRES, Presidente da Associação Movimento Bumbas de Manaus, referente ao processo nº. 4071/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso, conforme art.145, I, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2293/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 914/1999 N. Geral 3126/1999.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2688/2011 – Recurso Ordinário da Sra. ERMELINDA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA, Aposentada da CODEAMA, referente ao processo nº. 3497/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do § 3º, do art.146, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo, por ter saído com incorreções no DOE Eletrônico, Edição nº 093, de 24.01.2011, página 2-3.

1- Processo TCE nº 125/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Pedido de disposição do servidor Armando Jorge Serrão Fróes.
4- Órgão solicitante: Câmara Municipal de Manaus.
5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 035/2011 (fls. 04).
6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 14/2011-DEJUR (fls.06/08).
7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.
8- DECISÃO Nº 03/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:
8.2 - Autorizar a disposição do servidor Sr. Armando Jorge Serrão Fróes, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2011, com a assunção do ônus remuneratório e do recolhimento da contribuição previdenciária pelo órgão solicitante, conforme preceitua o art. 3° da Resolução nº 20/1999-TCE, alterada pelo art. 2º da Resolução nº 08/2008-TCE/AM.
8.3 - Determinar à Secretaria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente, o controle da freqüência e do recolhimento da contribuição previdenciária do servidor cedido.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/11/2009.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 2347/2009. Anexos: 2415/05. Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2415/05. Órgão: Policlínica Codajás. Recorrente: Joselita Carmem Alves de Araujo Nobre. Procurador: João Barroso de Souza. ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento no que tange à aplicação da multa (item 8.2, do Acórdão nº 395/2008), mantendo o julgamento pela regularidade com ressalvas das Contas do PAM/Codajás, exercício de 2004, nos termos do Relatório/Voto do Relator, constante nos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO Sr. DOMINGOS SIQUEIRA BASTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°565/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº195/05, referente a sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2011 – SECAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ÉRICK PEREIRA SARAIVA, ex-Gerente do Departamento Técnico da CMM para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 2260/2007, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de junho de 2011.

MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA
Respondendo pela Secamm

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM
Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h